



**CÂMARA
COXIM**

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

PROJETO DE LEI 36/2026

"Denomina 'Centro de Hemodiálise Dr. Pedro Honda' o Centro de Hemodiálise do Município de Coxim-MS."

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Denomina 'Centro de Hemodiálise Dr. Pedro Honda' o Centro de Hemodiálise do Município de Coxim-MS."

Art. 1º Fica denominado **"Centro de Hemodiálise Dr. Pedro Honda"** o Centro de Hemodiálise do Município de Coxim-MS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e afixar placa denominativa no referido próprio público, bem como a proceder às anotações e comunicações necessárias junto aos órgãos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA
COXIM**

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79490-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar o **Centro de Hemodiálise do Município de Coxim-MS** que fica anexo ao Hospital Regional, como "**Centro de Hemodiálise Dr. Pedro Honda**", em justa e merecida homenagem a um dos médicos que mais contribuíram para a saúde pública e para a assistência médica da população coximense ao longo de mais de três décadas de atuação.

O **Dr. Pedro Honda** formou-se em Medicina pela **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**, no Estado do Paraná. Posteriormente, concluiu sua especialização em **Ortopedia e Traumatologia** no Hospital Matarazzo, na cidade de São Paulo, obtendo o título de especialista no ano de 1984.

Logo após concluir sua especialização, mudou-se para o município de Coxim, em **janeiro de 1985**, onde fixou residência e passou a exercer suas atividades profissionais de forma permanente. À época, veio com o propósito de suprir a carência da especialidade na região, tornando-se o único médico ortopedista do norte de Mato Grosso do Sul, prestando atendimento não apenas à população de Coxim, mas também a pacientes provenientes de diversos municípios da região.

Além de sua reconhecida atuação na Ortopedia e Traumatologia, o Dr. Pedro Honda também exerceu a medicina como clínico geral, dedicando-se ao atendimento da comunidade com competência, ética, humanidade e espírito de serviço. Ao longo de sua trajetória profissional, conquistou o respeito e a admiração de pacientes, colegas e de toda a população coximense, tornando-se referência pela qualidade de seu trabalho e pelo compromisso com a vida.

No ano de 1982, ainda durante sua formação profissional, foi diagnosticado com uma doença renal de origem imunológica. Mesmo enfrentando essa enfermidade, jamais deixou que sua condição limitasse sua dedicação à medicina, exercendo sua profissão por décadas com responsabilidade e amor ao próximo.

Após uma longa e corajosa luta contra a doença renal, o Dr. Pedro Honda faleceu em **26 de junho de 2021**, aos **66 anos de idade**, deixando um legado de profissionalismo, dedicação e relevantes serviços prestados ao município de Coxim e a toda a região norte do Estado.

A escolha de seu nome para denominar o Centro de Hemodiálise possui profundo significado. Além de sua incontestável contribuição para a saúde pública municipal, o homenageado conheceu de perto a realidade enfrentada pelos pacientes renais, convivendo durante muitos anos com uma doença dessa natureza. Sua história de perseverança, dedicação ao próximo e compromisso com a medicina torna a homenagem ainda mais simbólica e apropriada para um estabelecimento destinado ao tratamento de pessoas que enfrentam os mesmos desafios.

Assim, a denominação do **Centro de Hemodiálise Dr. Pedro Honda** representa o reconhecimento público e permanente pelos relevantes serviços prestados à população coximense, preservando sua memória e seu legado para as presentes e futuras gerações.

Diante da relevância da homenagem proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

COXIM/MS, 07 de Julho de 2026

Ver. William Meira
Vereador(a)



CÂMARA
COXIM

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

PARECER JURÍDICO

Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 36/2026

Projeto de Lei nº 36/2026

Assunto: Denominação de próprio público municipal — "Centro de Hemodiálise Dr. Pedro Honda"

Autoria: Ver. William Meira

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Legislativo Municipal. Projeto de lei de denominação de próprio público. Competência legislativa municipal — art. 30, I, da CF/88. Iniciativa parlamentar e princípio da separação dos Poderes — Tema 917 da Repercussão Geral do STF (ARE 878.911/RJ). Cláusula de natureza autorizativa. Compatibilidade orçamentária e financeira — LC 101/2000. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o exame jurídico do Projeto de Lei nº 36/2026, de autoria do Ver. William Meira, que denomina "Centro de Hemodiálise Dr. Pedro Honda" o Centro de Hemodiálise do Município de Coxim-MS, localizado anexo ao Hospital Regional.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Da competência legislativa municipal

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de próprios públicos, logradouros e equipamentos municipais insere-se, por tradição legislativa e jurisprudencial, no âmbito do interesse local, não existindo óbice à edição de lei municipal sobre a matéria. Cuida-se, ademais, de lei de efeitos concretos, que não inova abstratamente na ordem jurídica, limitando-se a atribuir nome a bem público municipal, o que atrai a competência do ente local.

II.2 Da iniciativa parlamentar e do princípio da separação dos Poderes



**CÂMARA
COXIM**

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

O projeto foi apresentado por iniciativa parlamentar, o que impõe a verificação de eventual invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911/RJ, em sede de repercussão geral, fixou a tese do Tema 917, com a seguinte redação:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

No caso em exame, o projeto não altera a estrutura administrativa, não cria atribuições a órgãos do Executivo, não interfere no regime jurídico de servidores e não impõe obrigação cogente ao Prefeito, limitando-se a denominar próprio público municipal. Desse modo, não se vislumbra vício de iniciativa nem ofensa ao art. 2º da CF/88. A jurisprudência do STF e dos Tribunais de Justiça tem reconhecido a constitucionalidade de leis municipais de denominação de próprios e logradouros públicos de iniciativa parlamentar, justamente por se tratar de matéria de interesse local, ausente qualquer ingerência na reserva de administração.

II.3 Da natureza autorizativa da cláusula do art. 2º

O art. 2º do projeto emprega a fórmula "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a...", conferindo ao dispositivo natureza meramente autorizativa. A doutrina e a praxe legislativa reconhecem que as denominadas "leis autorizativas" não impõem dever de agir ao Executivo, apenas declaram uma faculdade que já lhe seria inerente, preservando-se a discricionariedade administrativa quanto à conveniência e oportunidade da execução do ato autorizado. Nessa linha, a confecção e afixação da placa denominativa e as comunicações aos órgãos competentes permanecem sob o juízo de conveniência da Administração, sem que a norma caracterize interferência indevida do Legislativo na gestão administrativa.

II.4 Da compatibilidade orçamentária e financeira

O art. 3º do projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Trata-se de despesa de pequena monta, consistente na confecção e afixação de placa



**CÂMARA
COXIM**

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

denominativa, não se configurando criação de despesa continuada nem ofensa ao art. 167 da CF/88.

II.5 Da verificação da titularidade e gestão do bem público

A justificativa informa que o Centro de Hemodiálise está localizado anexo ao Hospital Regional de Coxim. Impende destacar que, caso o referido hospital ou o próprio centro de hemodiálise seja de titularidade ou gestão estadual, a denominação por lei municipal poderia ensejar questionamento quanto à competência do Município para denominar bem público não integrante do seu patrimônio. Nesse caso, recomenda-se, previamente à deliberação definitiva, que seja oficializado o Poder Executivo Municipal para que informe a titularidade e a forma de gestão do imóvel, bem como que, se necessário, a Câmara oficie o órgão estadual competente. Essa verificação configura ressalva condicionante à regularidade plena do projeto, sem que, todavia, sua ausência impeça a tramitação, desde que a diligência seja promovida antes da votação final.

II.6 Da técnica legislativa e da adequação da homenagem

O projeto observa, em linhas gerais, os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa, articulação e cláusula de vigência adequadas. A homenagem póstuma a profissional de reconhecida atuação em serviço público de saúde constitui prática legislativa corrente e encontra fundamento no reconhecimento de relevantes serviços prestados à coletividade, não se verificando vedação constitucional ou legal a tanto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 36/2026, manifestando-se FAVORAVELMENTE à sua tramitação, com as seguintes ressalvas e recomendações:

(a) que a Câmara Municipal promova, antes da deliberação final, diligência junto ao Poder Executivo Municipal para confirmar a titularidade e a gestão do bem público objeto da denominação, especialmente diante de sua localização anexa ao Hospital Regional;

IV. ENCAMINHAMENTO



CÂMARA
COXIM

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

À Comissão de Constituição, Legislação e Redação,
para prosseguimento do exame regimental, e, após, à deliberação do Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim/MS, 7 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por
JORDELINO GARCIA DE
OLIVEIRA:42179718187
Dados: 2026.08.07 14:59:47
(04'00')

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB-MS 5.971



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº. 57/2026 de 24 agosto de 2026.

Projeto de Lei nº 36/2026.

Autoria: Ver. William Meira.

Assunto: "Denomina "Centro de Hemodiálise Dr. Pedro Honda" o Centro de Hemodiálise do Município de Coxim-MS e dá outras providências".

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, reunida para análise do **PROJETO DE LEI Nº 036/2026**, de autoria **Ver. William Meira**, pronuncia que:

A referida matéria preenche os requisitos jurídicos e regimentais, conforme Parecer da Assessoria Técnica Legislativa. Está dentro das técnicas do processo legislativo e no que tange ao mérito, é oportuna, necessária e conveniente considerando os méritos do homenageado e a importância de se dar denominação ao citado bem público.

A iniciativa deste tipo de proposição encontra amparo na Lei Orgânica Municipal em seu art. 32, inciso XV, que diz "*ser de competência da Câmara Municipal dispor sobre a denominação de vias e logradouros públicos*". Ademais, consta da justificativa que a homenagem é póstuma atendendo, desta forma, a determinação da Lei n. 6.454/77 c/c art. 224 da Lei Orgânica, que vedam a atribuição de nome de bens públicos com o nome de pessoas vivas, bem como os princípios da moralidade e impessoalidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto ao questionamento do parecer jurídico o Centro de Hemodiálise está sendo construído em imóvel pertencente ao município de Coxim e funcionará no mesmo complexo do Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP, popularmente conhecida como Hospital Regional de Coxim (Hospital Regional de Coxim Dr. Álvaro Fontoura Silva).

Ante o exposto, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.

Ver. Abilio Vaneli
Pres./COMRED/Relator

Ver. William Meira
Membro/COMRED

Ver. Jhonni Guerra Gai
Membro/COMRED